



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019RE
CONTRATO Nº 01.0210/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA AR GLP COMERCIAL DE GAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**, por meio da Prefeitura Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.778/0001-29, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 2.437.808 SSP-PI e do CPF nº 022.624.543-88, e a empresa **AR GLP COMERCIAL DE GAS**, com sede na R. Domingos Felix, S/N, Centro - Beneditinos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.728/0001-22, neste ato representado por seu representante legal, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **aquisição de gás liquefeito de petróleo (glp) para atender as necessidades do município de Beneditinos - PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Gás Liquefeito do Petróleo acondicionado em botijões de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com as normas da ANP, NPR e ABNT	Recarga	500	80,00	40.000,00

2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviços.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Beneditinos, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.2. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:



3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7 Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Serviços.

5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais).



previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5 Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.8 Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura, até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de todas as despesas possíveis aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.



9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Beneditinos, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Beneditinos; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Beneditinos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Beneditinos, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Beneditinos;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Beneditinos.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Beneditinos;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão de Licitação Municipal de Beneditinos-PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Beneditinos-



PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Beneditinos-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão de Licitação Municipal de Beneditinos-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos-PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao Município de Beneditinos-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Beneditinos-PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Beneditinos-PI a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Beneditinos-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Beneditinos-PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, ponham em risco o fornecimento;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Beneditinos-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Beneditinos-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Beneditinos-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Beneditinos-PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Beneditinos-PI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Beneditinos-PI.



9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Beneditinos-PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Beneditinos-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Beneditinos-PI.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Altos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Beneditinos-PI, 02 de Outubro de 2019.


Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito do Município de Beneditinos-PI


AR GLP COMERCIAL DE GAS LTDA
CNPJ 11.828.728/0001-22